

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR BASTIAN VIDAL

Ao senhor

GUSTAVO RIBAS DAOU

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário requer a substituição da folha n] 01 do Anteprojeto de Lei nº 08/2022, que tem por Súmula: Dispõe sobre a realização do teste cariótipo em hospitais, maternidades e instituições públicas similares no município da Lapa, devido a adequações que se fizeram necessárias.


Termo em que, pede-se deferimento.

Lapa, 07 d abril de 2022



Arthur Bastian Vidal
Vereador

ANEXE-SE AO PROS600
E DÊ-SE CONHECIMENTO
AOS VEREADORES.
11/04/22



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 705/2022
Data: 11/04/2022 - Horário: 09:16
Administrativo

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR BASTIAN VIDAL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2022

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Dispõe sobre a realização do teste cariótipo em hospitais, maternidades e instituições públicas similares no município da Lapa.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar na maternidade, hospitais e instituições similares da rede pública no município da Lapa, o exame de estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnósticos de doenças cromossômicas ou genéticas.

Paragrafo único - A garantia da realização do teste a que se refere o caput deste artigo se dará somente após a verificação e diagnóstico clínico feito pelo pediatra ou médico especialista, da presença nos recém-nascidos de alguns dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos que caracterizam as doenças cromossômicas ou genéticas.

Artigo 2º – Deverá haver a divulgação da presente lei nas unidades de saúde a que se referem o artigo primeiro, através da fixação de cartazes informativos.

Artigo 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações previstas para a Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 07 de abril de 2022.



Arthur Bastian Vidal

Vereador